



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 011/2002

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para Exercício de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE ,

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, discriminados pêlos seus anexos integrantes desta LEI, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração do Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento. Estima a Receita e Fixa a Despesa em igual importância no Valor de R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme a legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTOS CENTRALIZADOS

1.1 - RECEITAS CORRENTES

R\$ 3.865.000,00

-Receitas Correntes.....	R\$	234.000,00
-Receita de Contribuições.....	R\$	10.000,00
-Receita Patrimonial.....	R\$	21.500,00
-Receita Agropecuária.....	R\$	15.000,00
-Receita de Serviços.....	R\$	15.000,00
-Transferências Correntes.....	R\$	3.461.500,00
-Outras Receitas Correntes.....	R\$	108.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 515.000,00

-Operações de Crédito.....	R\$	200.000,00
-Alienações de Bens.....	R\$	35.000,00
-Transferências de Capital.....	R\$	280.000,00

SOMA GERAL..... R\$ 4.380.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
GNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta LEI e terá o seguinte desdobramento:

1.0 - DESPESAS PÔR ÓRGÃOS

1.1 -	ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	R\$	209.000,00
01.00 -	Câmara Municipal.....	R\$	209.000,00
1.2 -	ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	R\$	4.171.000,00
02.00 -	Executivo Municipal.....	R\$	374.700,00
03.00 -	Departamento Administração.....	R\$	461.230,00
04.00 -	Departamento de Finanças.....	R\$	338.500,00
05.00 -	Deptº. Obras, Viação Ser. Rod.....	R\$	744.950,00
06.00 -	Deptº. Educação, Cult. Esp.....	R\$	907.300,00
07.00 -	Deptº. Saúde, San. B.E. Social....	R\$	877.675,00
08.00 -	Deptº. Agrop. Ind. Comercio.....	R\$	421.645,00
99.00	Reserva de Contingência.....	R\$	45.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$	4.380.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito pôr Antecipação da Receita de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operações de Crédito até o Limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como Recurso, redução ou cancelamento de dotações do Orçamento Vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / ME 76.958.974/0001-44

II - Para atender qualquer despesa até o limite de 90% (noventa pôr cento), da despesa Orçamentária servindo como recursos, os limites constantes no Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pôr órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de obras públicas, quando executamos pôr administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO
ANO DE DOIS MIL E DOIS.

ILSON MENDES
-Prefeito Municipal-

